

Considerando, que Caso esse PL avance, e seja aprovado, serão inviabilizados projetos e ações que visam garantir água em quantidade e qualidade para todos, pois os recursos que serão retirados dos Estados, são utilizados para a execução de ações e projetos ligados à manutenção e melhoria da quantidade e qualidade das águas, buscando beneficiar a totalidade dos 5.570 municípios brasileiros, e não apenas 13% destes;

Considerando, que Cabe destacar que estes 716 municípios, já são beneficiários com 45% dos recursos arrecadados pela CFURH, sem qualquer obrigação de aplicação destes recursos em ações ligadas aos recursos hídricos ou ao meio ambiente;

Considerando, que a redução do percentual repassado aos Estados, de 45% para 25%, certamente terá como consequências:

- Beneficiar apenas 13% dos municípios brasileiros, 716 municípios, em detrimento dos demais (5.570 municípios); e

- Inviabilização de grande parte dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, com ruptura e encerramento de projetos e ações que prejudicarão a sociedade e os setores usuários;

Considerando, ainda que a responsabilidade pela gestão dos recursos hídricos é uma atribuição dos Estados e da União, e que a disponibilidade hídrica e a sua boa gestão são inclusive base do fato gerador da receita em tela, a CFURH;

Considerando, ainda que reconhecemos as dificuldades em que os municípios se encontram no Brasil, e a legítima busca por outras fontes de receita, entretanto, caso o PL 315/09 seja aprovado, seus reflexos serão responsáveis pela paralisação da gestão dos recursos hídricos, com consequente impacto no desenvolvimento econômico e social dos Estados, e inclusive para estes mesmos municípios;

Considerando, a Moção do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 51 de 2010, que "Recomenda a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinados aos estados" resolve:

Recomendar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal a Rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinado aos estados.

Luzimeire Carreir
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 1.307, de 22 de março de 2002; 2.089, de 09 de julho de 2009; 2.097, de 13 de julho de 2009 e o ATO nº 345-DSG de 11 de março de 2016, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

Considerando, a importância da utilização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para a implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como para a estruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, ambos instituídos pela Lei Estadual nº 1.307 de 2002;

Considerando, que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: i - pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO; ii - por meio de acordos, convênios, termos de parcerias, ajustes ou outros instrumentos, celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e órgãos ou demais entes públicos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais ou municipais, bem assim entidades da iniciativa privada com intuíto não lucrativos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;

Considerando, o disposto no Programa 1150 - Recursos Hídricos da Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins para o exercício de 2018, conforme deliberação ocorrida na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, realizada no dia 13/12/2017, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzimeire Carreir
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo
Secretário Executivo

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH/TO - UG:405900 EXERCÍCIO DE 2018		
18.544.1150.30080000 Apoio na Implementação de Ações de Adaptação e Mitigação de Situações de Emergência Ambiental		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.3.91.41	CONTRIBUIÇÕES	750.000,00
3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
Sub Total		2.450.000,00
3.3.3.90.14- Diárias para acompanhamento Projeto Barraginhas.		
3.3.3.90.30- Aquisição de combustível para o Projeto Barraginhas.		
3.3.3.91.41- Assinatura de Termo de Colaboração/Convênio com a Secretaria de Cidadania e Justiça para contratação de apenas para compor brigadas de combate a incêndios Florestais.		
3.4.4.90.51- Contratação de Empresa para Construção de 3.200 Barraginhas na Zona rural dos municípios da Região Centro Sul do Estado do Tocantins.		
18.544.1150.30210000 Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	437.000,00
3.3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	165.000,00
3.3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3.3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00
3.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	45.000,00
3.3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.000,00
Sub Total		2.800.000,00
3.3.3.50.41- Pagtº da 2ª parcela do Termo de Parceria 02/2017 assinado com o Instituto Ecológica-Palmas para realizar Cooperação Técnica e Assessoria aos CBHs dos rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lago de Palmas, Lontra e Corda, Santo Antonio e Santa Tereza no estado do Tocantins.		
3.3.3.90.14- Diárias para servidores da SEMARH.		
3.3.3.90.30-Aquisição de combustível, peças de reposição da Frota da Semarh, etc.		
3.3.3.90.33- Aquisição de passagens aéreas para servidores da Semarh.		
3.3.3.90.36- Pagtº, de Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
3.3.3.90.39-Mecânica, Revisões,Seguros, Emplacamento da frota, material gráfico para eventos, locações.		
3.3.3.90.47- Pagtº de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.).		
3.3.3.90.92 - Pagtº de despesas de exercício anterior.		
18.544.1150.30230000 Financiamento de Programas, Planos, Projetos, Ações, Estudos e Pesquisas de Rec. Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00
Sub Total		2.100.000,00
3.3.3.50.41 - Assinatura de Convênio com a UFT para Execução da Fase D, que trata da Revisão das Outorgas para estabelecimento das regras de Operação e Controle, conforme proposta do IAC/UFT, ratificadas no Termo do Acordo entabulado na primeira Audiência Pública realizada no dia 05 de dezembro de 2016, na Ação Cautelar do MPE na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.		
3.3.3.50.41 - Pagtº da 2ª parcela do Termo de Parceria 01/2017, assinado com o Instituto Ecológica-Palmas para recuperação de 200 nascentes nas bacias hidrográficas dos rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Ribeirão Taquaruçu, no Estado do Tocantins.		
18.541.1150.30240000 Fortalecimento da Educação Ambiental		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Sub Total		250.000,00

3.3.3.90.14	Diárias para acompanhamento dos projetos	
3.3.3.90.30	Apoio aos projetos de Educação ambiental	
18.544.1150.30400000 Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
Sub Total		500.000,00
3.3.3.50.41-Pagº da 2ª parcela Termo de Colaboração SEMARH 01/2017, assinado com a FAPTO para o Monitorar parâmetros de qualidade de Água bruta e Efluentes nas bacias hidrográficas do Estado do Tocantins		
TOTAL UG - FERH ==>>>	405900 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	8.100.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o ano de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 2.097, de 13 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 28º, inciso V, letra "m", do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2018, aprovado na 33ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, com as seguintes datas:

34ª Reunião Ordinária	07 de março de 2018
35ª Reunião Ordinária	20 de junho de 2018
36ª Reunião Ordinária	12 de setembro de 2018
37ª Reunião Ordinária	12 de dezembro de 2018

Luzimeire Carreir
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo
Secretário Executivo

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 890/2017. PROCESSO Nº 2017/30550/006975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
202/2017	2017/30550/006975	O presente contrato tem por objeto selecionar, para contratação, empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de equipamentos (LEITOS DE UTI) para os hospitais: Hospital Geral Público de Palmas, Hospital Regional de Araguaína e Hospital Regional de Gurupi, com manutenção preventiva e corretiva.

FISCAL	SUPLENTE	HOSPITAL	GESTOR DO CONTRATO
DEIBLY ARAÚJO LIMA Matrícula: 1282573-2	MAGNA REGINA FERREIRA Matrícula: 773491-9	HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS	LEONARDO DE OLIVEIRA TOLDEDO SILVA Matrícula: 1036955-8

FISCAL	SUPLENTE	HOSPITAL	GESTOR DO CONTRATO
NEURIDA BATISTA RODRIGUES DE SOUZA Matrícula: 635550-1	MARIA DELFINA PEREIRA DE SOUZA Matrícula: 757370-2	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	ANDRÉIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA Matrícula: 852512-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 12 de dezembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde